



**Súmula:** Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 12527/2011, que dispõe sobre o acesso a informações públicas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura a qualquer pessoa o direito fundamental de obter informações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparéncia ativa e passiva da Administração Pública, bem como o controle social e o fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO a importância de disciplinar o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC e do Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão – e-SIC, no âmbito municipal;

## **DECRETA**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Catanduvas, o direito de acesso à informação pública previsto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 2º.** Subordinam-se ao regime deste Decreto:

- I – Os órgãos da Administração Direta;
- II – As autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;
- III – As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais, mediante convênios, subvenções, termos de fomento, de colaboração ou





instrumentos congêneres, limitando-se à parcialização dos recursos públicos recebidos e à sua destinação.

**Art. 3º.** A execução da política municipal de acesso à informação observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparéncia, bem como as seguintes diretrizes:

- I – A publicidade é a regra e o sigilo, a exceção;
- II – A divulgação de informações de interesse público independe de solicitação;
- III – O uso de tecnologias da informação deve assegurar amplo e fácil acesso à população;
- IV – A proteção das informações pessoais e sigilosas deve ser garantida;
- V – O fomento à cultura de transparéncia e ao controle social é dever da Administração.

## **CAPÍTULO II – DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC)**

**Art. 4º.** Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

**Art. 5º.** Compete ao SIC:

- I – Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – Receber e registrar pedidos de acesso, fornecendo número de protocolo;
- III – Informar sobre a tramitação de documentos e processos administrativos;
- IV – Encaminhar às unidades competentes os pedidos de informação;
- V – Acompanhar o cumprimento dos prazos e elaborar relatórios estatísticos de atendimento;
- VI – Organizar e manter atualizadas as informações disponibilizadas no portal de transparéncia;
- VII – Elaborar relatórios estatísticos semestrais contendo a quantidade de pedidos recebidos, atendidos e indeferidos, disponibilizando-os no portal da transparéncia.

**Art. 6º.** O atendimento do SIC será realizado:





# CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE CATANDUVAS  
76208842000103  
Data:13.11.2025  
09:37:17 -03

ICP  
Brasil

**Art. 9º.** O acesso será concedido de forma imediata quando disponível.

**Parágrafo Primeiro.** Não sendo possível, o órgão deverá responder em até 20 (vinte) dias corridos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa comunicada ao solicitante antes do término do prazo inicial.]

**Parágrafo Segundo.** O prazo será contado a partir do registro do pedido no protocolo do SIC ou no sistema eletrônico (e-SIC).

**Parágrafo Terceiro.** O descumprimento dos prazos ensejará responsabilidade funcional da autoridade competente.

**Art. 10.** A informação será fornecida preferencialmente em formato eletrônico; se impressa, poderá ser cobrado apenas o valor do custo de reprodução, informado previamente ao solicitante.

**Parágrafo Primeiro.** O serviço é gratuito quando a informação estiver em meio digital.

**Parágrafo Segundo.** Será isento do pagamento aquele que declarar não possuir condições de arcar com o custo sem prejuízo do sustento próprio ou familiar, nos termos da Lei nº 7.115/1983.

## CAPÍTULO V – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Art. 11.** O solicitante poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da ciência da resposta, nas hipóteses de:

- I – Negativa de acesso;
- II – Resposta incompleta ou omissa;
- III – Ausência de resposta no prazo legal.

**Art. 12.** O recurso será dirigido ao Prefeito, que decidirá em até 5 (cinco) dias corridos, mediante decisão formal e fundamentada, comunicada ao requerente.

## CAPÍTULO VI – DAS INFORMAÇÕES RESTRITAS OU SIGILOSAS



**Art. 13.** Somente poderão ser classificadas como sigilo as informações cuja divulgação possa comprometer a segurança da Sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23 da Lei 12.527/2011.

**Art. 14.** A classificação quanto ao grau de sigilo será formalizada em decisão motivada, contendo assunto, fundamento, prazo e autoridade classificadora, observados os limites da Lei Federal.

**Art. 15.** As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão acesso restrito por até 100 (cem) anos, conforme o art. 31 da Lei Federal 12.527/2011 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709/2018).

**Art. 16.** Nos casos de indeferimento total ou parcial do pedido, a decisão deverá ser escrita e conter:

- I – A negativa expressa e motivação legal;
- II – O fundamento jurídico do sigilo (Lei 12.527/2011, LGPD, sigilo fiscal, bancário etc.);
- III – A natureza da restrição;
- IV – A indicação do direito de recurso e respectivo prazo.

## **CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 17.** Todos os órgãos e entidades municipais deverão divulgar, independentemente de solicitação, em sítio eletrônico oficial, no mínimo:

- I – Estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento;
- II – Repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – Despesas orçamentárias e financeiras;
- IV – Procedimentos licitatórios, editais, resultados e contratos;
- V – Dados gerais sobre programas, ações, projetos e obras;
- VI – Respostas a perguntas frequentes.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração garantirá a atualização, acessibilidade e integridade das informações publicadas.

## **CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

**Art. 18.** Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 32 da Lei 12.527/2011, as seguintes condutas:





- I – Recusar, retardar deliberadamente ou fornecer informação de forma incorreta ou incompleta;
- II – Impor sigilo indevido;
- III – Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações;
- IV – Divulgar ou permitir acesso indevido a informações pessoais ou sigilosas.

**Parágrafo único.** As condutas acima sujeitam o agente público às penalidades disciplinares cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal.

**Art. 19.** A pessoa física ou entidade privada que detenha informação por vínculo com o poder público e descumpra o disposto neste Decreto estará sujeita às sanções previstas no art. 33 da Lei 12.527/2011, inclusive advertência, multa e rescisão contratual.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Administração promoverá campanhas permanentes de fomento à cultura da transparéncia, bem como capacitação de servidores envolvidos no atendimento ao cidadão.

**Art. 21.** A Ouvidoria Municipal manterá controle e registro atualizado de todos os pedidos, respostas, prazos e recursos referentes à LAI, devendo publicar relatórios semestrais de desempenho no portal da transparéncia.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, observadas as normas legais vigentes e pertinentes.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 12 de novembro de 2025.

**ADEMAR LUIZ BURCKHARDT**  
**PREFEITO**